



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 114/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E ROSANE DE MORAES FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Padre Ivo Soares de Matos, N.º 492, Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n. M- 769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-91, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora Rosane de Moraes Figueiredo, brasileira, casada, consultora pedagógica, residente e domiciliado na Rua João Delorenzo, nº227, Parque Trevo, CEP:37.810-000, na cidade de Guaranésia /MG, portadora do RG-MG-11.474.119, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº030.488136-83, PASEP- 1.706.124.133-9, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS, VISANDO ESTUDOS, EMISSÃO DE PARECERES, CADASTRAMENTO, EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de: **R\$3.000 (três mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, assinada pelo Chefe Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 273: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade Do dia 04/04/2017 até dia 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de:

- Execução de Cadastramento e Operacionalização do Sistema SIMEC – módulo PAR 2016/2019 (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle);
- Prestação de Apoio Técnico Pedagógico e Capacitação aos Gestores, Técnicos e Supervisores das Unidades Escolares do Município nos Programas que integram o PDDE interativo 2017 – Plano de Ação;
- Apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses Federais feitos ao Município em consonância com o PAR;
- Realização do Monitoramento e Execução de ações aprovadas no PAR - Plano de Ação Articulada;
- Execução de Articulação com o PDDE Interativo, SIOPE, PAR 2011/2014 e Plano Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

Parágrafo Segundo: Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: O ISSQN, referente ao objeto do presente contrato deverão ser recolhidos a favor da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.